



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO 022, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA e dá outras providências.”*

A Prefeitura Municipal de Luminárias, através da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) permitem, através de nota do Conselho de Nacional de Educação, a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32, § 4º, desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 do CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SREs ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a realidade local do Município de Luminárias, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares

DECRETA:

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23 de março de 2020 a 28 de abril de 2020 serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias 29 de abril de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições.

II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 04 de maio de 2020, para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil/Pré-Escola, estendendo-se pelo período máximo de 40 dias letivos, conforme nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020 CEE/MG.

I – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA – será desenvolvido através de atividades escolares disponibilizadas em redes sociais e plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Educação Infantil/Pré-Escola e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Luminárias.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, os especialistas, os serviços de gestão escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio (professores especializados, professores eventuais, professores de intervenção, professores de AEE e monitores de educação), em regime de “home office” e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 014, de 17 de março de 2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Messenger (Facebook), GoogleDrive e outras que os professores considerarem pertinentes.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas terão atenção diferenciada do professor regente e do supervisor e deverão receber todas as atividades e orientações impressas, conforme art. 10 deste decreto.

II – Postar os vídeos gravados na plataforma GoogleDrive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula, para acesso dos pais.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula e o Currículo Referência de Minas Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico do Currículo Referência de Minas Gerais que se relacionam.

II – Postar as atividades diárias nos grupos de Whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula e pelas vias descritas no art. 10;

III – Atender às demandas dos pais por e-mail e/ou em conversas privadas no whatsapp e/ou em grupos de whatsapp;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar um relatório descritivo das correções (por escrito) para os pais/responsáveis via grupos de whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula e pelas vias descritas no art. 10;

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de gestão escolar;

VI – Elaborar semanalmente e apresentar aos supervisores relatórios e portfólios das atividades realizadas no decorrer da semana.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I - Elaborar, juntamente com os Professores e Direção das Escolas, o Plano de Ensino que será desenvolvido durante o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA;

II - Planejar conteúdos que serão desenvolvidos em cada ano/série de escolaridade;

III - Supervisionar a disponibilização das atividades nos grupos de Whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula e nos kits impressos;

IV - Orientar, acompanhar, monitorar e, se necessário, fazer intervenções quanto à elaboração e o desenvolvimento do Plano de Aula dos Professores;

V - Disponibilizar para os professores ferramentas que auxiliem o processo de alfabetização dos alunos e links de textos pedagógicos para orientar e incrementar o trabalho do professor;

VI – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VII – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando, por exemplo, a rede social WhatsApp ou a ferramenta do Google Hangouts.

Art. 5º - São atribuições dos profissionais de apoio, professores regentes de berçário e maternal e professores de aula especializada:

I – Verificar e atualizar os registros da Secretaria Escolar, os endereços e contatos de todos os alunos, os que possuem acesso à internet, WhatsApp, Messenger (Facebook), Gmail e criar contas para os alunos que não possuem.

II – Criar grupos de WhatsApp e Messenger (Facebook) contendo professores, alunos, supervisores e gestão escolar;

III– Criar pastas para cada turma na plataforma Google Drive;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA e outras formas de atendimento, conforme art. 10 deste decreto;

V – Auxiliar na produção e preparação das atividades impressas e montar os kits que serão entregues para os alunos, conforme art. 10 deste decreto;

IV – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores;

VII – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas e monitores de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos, conforme descrito no art. 10 deste decreto.

II – Recolher os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 10 deste decreto.

III – Entregar os kits semanais de merenda escolar para as famílias dos alunos matriculados, conforme descrição proposta nos artigos 7º e 8º deste decreto.

Art. 7.º - São atribuições do serviço de alimentação escolar:

I - Preparar os kits semanais de merenda escolar para as famílias carentes (observando-se aspectos nutricionais, facilidade de preparo etc.).

- a- Nutricionistas apresentam a descrição dos kits
- b- Merendeiras fazem a montagem dos kits

II – Adicionar aos kits tabelas contendo valores nutricionais dos alimentos, receitas com formas de preparo (nutricionistas).

Art. 8.º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Definir, com o Conselho de Alimentação Escolar, em parceria com o serviço de Assistência Escolar, os critérios para seleção das famílias que receberão os kits semanais de merenda escolar;

II – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao Departamento Pessoal o pagamento;

III– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a rede social WhatsApp ou a ferramenta Hangouts.

IV - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

V – Acompanhar o grupo de Whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

Art. 9.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina, sem prejuízo das ações descritas no art. 10:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais e físicas, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 7.º desta portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, nos grupos de WhatsApp, Messenger (Facebook) ou na plataforma Google Sala de Aula;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Os supervisores validarão as atividades planejadas pelos professores e liberarão para acesso aos pais dos alunos nos grupos de WhatsApp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula;

IV – Os professores poderão gravar vídeo-aulas explicando cada atividade e liberarão, nos grupos de Whatsapp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula, os links para acesso dos pais/responsáveis/alunos;

V – Os professores farão uma descrição por escrito das aulas e disponibilização nos grupos de WhatsApp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula;

VI – Os professores farão um relatório, através da ferramenta Clockfy (online) ou por escrito, das aulas, e disponibilizarão para os supervisores e diretores escolares;

VII – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de WhatsApp, Messenger (Facebook) ou Google Sala de Aula.

Art. 10. – Além das ferramentas tecnológicas, todos os alunos receberão os materiais educativos impressos e o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os profissionais de apoio (professores especializados, professores eventuais, professores de intervenção, professores de AEE e monitores de educação), professores regentes de berçário e maternal e professores de aula especializada farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega;

II – Na primeira semana, os motoristas e monitores do transporte escolar entregarão os kits de atividades;

III – Na segunda semana, os motoristas e monitores do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana anterior, para avaliação dos professores;

IV – A partir da terceira semana, os motoristas e monitores do transporte escolar entregarão os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana anterior, para avaliação dos professores;

V – Os profissionais de apoio (professores especializados, professores eventuais, professores de intervenção, professores de AEE e monitores de educação), professores regentes de berçário e maternal e professores de aula especializada repassarão à direção das escolas a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

VI – Os profissionais de apoio (professores especializados, professores eventuais, professores de intervenção, professores de AEE e monitores de educação), professores regentes de berçário e maternal, os professores de aula especializada e os monitores de transporte repassarão à direção das escolas e relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio de plataformas digitais;

VII – Para os alunos que não possuem acesso às ferramentas tecnológicas citadas neste decreto, deverão ser disponibilizados, além das atividades educativas impressas, orientações detalhadas e passo a passo, também impressas, para a realização das tarefas e criar mecanismos de facilitação da comunicação e contato dos pais/responsáveis com a direção da escola, supervisores e professores regentes, como forma de compensar o prejuízo decorrente do não acesso às ferramentas digitais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Para as famílias selecionadas para receber os kits de merenda para a semana, conforme critérios definidos pela Direção Escolar, Conselho de Alimentação Escolar e com coordenação da Secretaria de Assistência Social, os motoristas e monitores do transporte escolar farão a entrega.

Art. 11. - Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal n.º 014, de 17 de março de 2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens etc., devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 12. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 30 de abril de 2020.

Hudson Salvador Vilela  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG  
EM 30/ abril /20  
É VERDADE E DOU FÉ  
Almei S. Santos